

PROCESSO N.º : 2022010679  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Altera dispositivos das Leis n.º 16.893/2010, n.º 17.663/2012, n.º 20.232/2018, n.º 20.033/2018 e n.º 21.237/2022 e dá outras providências.



### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que altera dispositivos das Leis n.º 16.893/2010, n.º 17.663/2012, n.º 20.232/2018, n.º 20.033/2018 e n.º 21.237/2022 e dá outras providências.

No bojo do processo, consta a alteração do artigo 31 da lei 17.663/2012, que na forma encaminhada, prevê que:

"Art. 31. Fica instituído o turno único de trabalho, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, aos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§1º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função por encargo de confiança, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, observando-se o limite de jornada de trabalho estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

§2º - As demais situações excepcionais serão tratadas mediante a edição de ato da Presidência do Tribunal de Justiça." (NR)

Por tal propositura, seria alterada a jornada dos servidores efetivos do Tribunal para seis horas diárias, diminuindo, por consequência, o tempo de atendimento da comunidade aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.



Entendo que não há justificativa para tal alteração, ainda mais por não prever qualquer benefício que a coletividade teria com a mesma. A diminuição da jornada, sem previsão da redução de salário, acaba por criar um benefício sem contrapartida, desigualando os servidores do TJGO de servidores de outros órgãos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como dos servidores do Executivo.

Tal alteração atrapalha ainda o melhor atendimento de advogados e das partes, dificultando o acesso dos mesmos aos prédios dos Fóruns, em especial, no interior do Estado, onde tal acesso pessoal é fundamental, especialmente para as pessoas mais humildes.

Assim, sem embargo do respeito que tenho ao Poder Judiciário, entendo que tal dispositivo ofende ao interesse público, sendo assim, apresento voto em separado, para divergir do digno Relator, para suprimir ao texto da lei, a alteração do artigo 31 da lei 17.663/2012, mantendo a sua redação atual, que prevê:

Art. 31. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás é de 8 (oito) horas diárias, facultada a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas, por deliberação da Presidência e aprovação da Corte Especial.

**EMENDA SUPRESSIVA:** fica suprimida a alteração ao art. 31 da Lei n. 17.663, de 14 de junho de 2012, contida no art. 2º deste projeto de lei.

Nesses termos, com a adoção da emenda supressiva ora apresentada, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 outubro de 2022.

  
**FRANCISCO OLIVEIRA**  
Deputado